

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1462/2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplmentar por Superávit Financeira e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir crédito especial suplementar por *superávit* financeiro do exercício anterior, **oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do Pré-Sal**, no valor de R\$ 988.619,94 (novecentos e oitenta e oito mil seissentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º foram obtidos na forma do Artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de repasses feito pelo Governo Federal, **oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do Pré-Sal**, visando melhoria da qualidade de vida da população do Município.

Paragrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo serão distribuídos, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas, conforme disposto no anexo único.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis – RO,
aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois
mil e vinte.

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 13/97

De: 21/05/2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Assinatura: 

Gleucínia Pestle Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mec. 8868 - BMB/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1462/2020

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO

02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1001 – APOIO ADMINISTRATIVO

04.122.1001.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	Cessão onerosa	R\$ 525.106,26
31.91.13.00 – Contribuições Patronais	Cessão onerosa	R\$ 279.182,61
TOTAL		R\$ 804.288,87

02 – PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04.122.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA

04.122.1007.2113 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	Cessão onerosa	R\$ 40.677,57
31.91.13.00 – Contribuições Patronais	Cessão onerosa	R\$ 22.849,29
TOTAL		R\$ 63.526,86

02 – PODER EXECUTIVO

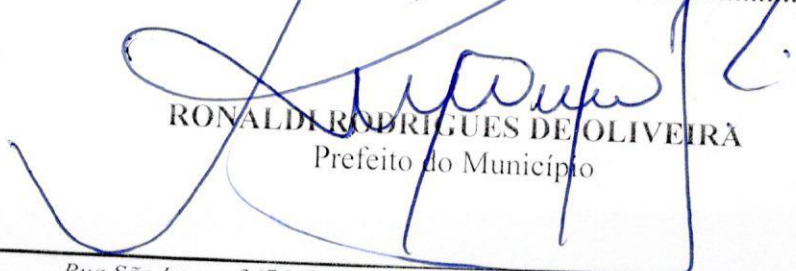
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1004 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.1004.2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	Cessão onerosa	R\$ 67.691,70
31.91.13.00 – Contribuições Patronais	Cessão onerosa	R\$ 53.112,51
TOTAL		R\$ 120.804,21

TOTAL GERAL R\$ 988.619,94


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

I - 15% (quinze por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que 2/3 (dois terços) desse montante serão distribuídos de acordo com os percentuais previstos na coluna A e 1/3 (um terço) com os percentuais previstos na coluna B, ambas do Anexo desta Lei;

II - 3% (três por cento) aos Estados confrontantes à plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; e

III - 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o **caput** deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as alíneas a e b do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União, ou

II - investimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Bento Albuquerque



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis

Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME

Assunto: **Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica traz orientações quanto à contabilização da distribuição por parte da União dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões.

3. Mediante os fatos expostos acima, temos recebido os seguintes questionamentos por parte dos municípios e dos estados sobre o tema:

- a) Em que rubrica será a contabilização da receita?
- b) Qual será a fonte de recursos?
- c) A receita poderá ser utilizada em investimentos nas ações de saúde e educação?
- d) Quais as implicações na composição dos limites constitucionais e legais? Receita Corrente Líquida, Fundeb¹ etc?
- e) As propostas orçamentárias estão nas Câmaras para apreciação, devemos entrar com emendas?
- f) Como proceder com os orçamentos que já foram aprovados e sancionados?

[1] Fundeb – Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

PROCEDIMENTOS

4. Em relação à contabilização da receita, sob a ótica patrimonial deverá ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa – Transferências Inter Governamentais – Constitucionais e Legais - Inter OFSS – União, conta 4.5.2.1.3.XX.XX (PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Federação). Quanto ao aspecto orçamentário, a natureza de receita mais adequada é de Outras Transferências da União - Principal, código 1.7.1.8.99.1.1, já que não há uma classificação específica para este tipo de transferência realizada pela União. Em âmbito dos Estados e municípios, são instituídos os códigos de natureza de receita uma vez ao ano, a serem válidos para o exercício seguinte, ainda no primeiro semestre, a fim de que os entes possam ter tempo hábil de incluir em suas propostas orçamentárias e sistemas informatizados. Sendo assim, não houve como prever/ instituir uma codificação específica para arrecadação oriunda da repartição dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal.
5. Observa-se que em âmbito da União, a SOF – Secretaria de Orçamento Federal, por meio da Portaria nº 5.982, de 11 de outubro de 2019, no uso de sua competência orçamentária de dispor sobre a classificação orçamentária para a União, instituiu o código 1.3.4.3.01.4.0 – Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção – Parcela de Estados e Municípios, para fins de registro na Contabilidade da União e ser possível separar a parcela a ser repassada aos estados e municípios.
6. De acordo com a classificação orçamentária citada nos parágrafos anteriores, observa-se que constitui uma receita corrente, portanto, entrará no computo da RCL – Receita Corrente Líquida. Entretanto, não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, como saúde, educação ou Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
7. O mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art.50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Todavia, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo de classificação padrão a ser adotado por toda a Federação. Nesse sentido, recomenda-se que cada ente da Federação institua um código de classificação por fonte de recursos específico para os recursos que são transferidos pela União, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019, tendo em vista que a destinação dessas receitas é vinculada, ou seja, há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma. Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente. Para o envio das informações contábeis e fiscais via Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, os entes poderão realizar um “de-para” da classificação por fonte para “Outros Recursos Vinculados” (fonte 990.0000).
8. A destinação dos recursos é estabelecida no §§1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I – previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II – com investimento.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I – criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União;

ou

II – investimento.

9. Dessa forma, observa-se que tanto Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas previdenciárias e investimentos. No que diz respeito a investimentos, não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, portanto, não há impedimento legal para que também seja aplicado em investimentos em saúde e educação. Ressalta-se, que conforme exposto no item 6, caso o ente opte por aplicar esses recursos em investimentos em saúde e educação, não será computado para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios. Assim, caso o ente destine os recursos a investimentos, a despesa terá a categoria econômica 4 - Despesa de Capital e o grupo de natureza da despesa 4 - Investimento, ou seja, a classificação conforme a natureza será 4.4.mm.ee.dd, onde “mm” é a modalidade de aplicação, “ee” o elemento de despesa e “dd” o desdobramento facultativo do elemento de despesa. Já no caso das despesas previdenciárias, a classificação orçamentária dependerá da destinação específica.

10. Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2019, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Ana Karolina Almeida Dias

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis Aplicados
à Federação - Substituta

Documento assinado eletronicamente

Cláudia Magalhães Dias Rabelo de
Sousa

Gerente de Normas e Procedimentos de
Gestão Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Renato Perez Pucci

Coordenador de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Contabilidade Pública para apreciação e deliberação.

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Silveira do Nascimento

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Ciente. De acordo.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

Gildenora Batista Dantas Milhomem

Subsecretária de Contabilidade Pública – SUCON



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karolina Almeida Dias, Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis Substituto**, em 20/11/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal**, em 21/11/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a) de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 21/11/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silveira do Nascimento, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 21/11/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 22/11/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06

01266058/0001-44

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 27/04/2020

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
8				SEC. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E TRABALHO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 10				SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL				
021001				SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL				
08				Assistência Social				
08 122				Administração Geral				
08 122 1004				GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08 122 1004 2044			0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL				
595			3 1 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00			0,00
	0.3.00		002.147	REPASSE CESSÃO ONEROSA	0,00	0,00		0,00
					0,00			0,00
596			3 1 91 13 00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00			0,00
	0.3.00		002.147	REPASSE CESSÃO ONEROSA	0,00	0,00		0,00
					0,00			0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	0,00		0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL GERAL					0,00	0,00		0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06

01266058/0001-44

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 27/04/2020

Page 1

Entid	C Loc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS				
02				PODER EXECUTIVO				
02 03				SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				
020301				SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	04			Administração				
	04 122			Administração Geral				
	04 122	1001		APOIO ADMINISTRATIVO				
	04 122	1001 2004	0000	MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA				
598				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00			0,00
	0.3.00			002.147 REPASSE CESSÃO ONEROSA	0,00	0,00	0,00	0,00
599				3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00			0,00
	0.3.00			002.147 REPASSE CESSÃO ONEROSA	0,00	0,00	0,00	0,00
02 09				SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00			0,00
020901				SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA	0,00			0,00
	04			Administração				
	04 122			Administração Geral				
	04 122	1007		GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA				
	04 122	1007 2113	0000	APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
600				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00			0,00
	0.3.00			002.147 REPASSE CESSÃO ONEROSA	0,00	0,00	0,00	0,00
601				3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00			0,00
	0.3.00			002.147 REPASSE CESSÃO ONEROSA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL GERAL					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00

RESUMO DAS DESPESAS COM PREVIDÊNCIA

ADM GERAL						AGRICULTURA					
FICHA	REGIME GERAL	TOTAL	FICHA	RPPS	TOTAL	FICHA	REGIME GERAL	TOTAL	FICHA	RPPS	TOTAL
	9.074,31	525.106,26		29.683,34	279.182,61		231,36	40.677,57		2.538,81	22.849,29
	41.916,24			1.336,95			4.288,37				
	7.354,59										
TOTAIS	58.345,14			31.020,29			4.519,73			2.538,81	

TOTAL A SUPLEMENTAR COM SESSÃO ONEROSA	867.815,73
TOTAL SESSÃO ONEROSA	988.619,94
SALDO SESSÃO ONEROSA	120.804,21

SALDO DAS FICHAS		SUPLEMENTAR					
SEMA	VALOR	SEMA	VALOR MENSAL	TOTAL	SALDO	DIFERENÇA	
24	384.999,04	23	700.230,28	7.002.302,80	5.908.369,55	- 1.093.933,25	
27	335.640,68						
TOTAL	720.639,72					DIFERENÇA APOS SUPLEMENTAÇÃO - 373.293,53	

AGRICULTURA							
SEMA	VALOR	SEMA	VALOR			DIFERENÇA	
225	36.795,21	224	51.435,69	514.356,90	435.304,64	- 79.052,26	
227	24.419,55						
TOTAL	61.214,76					DIFERENÇA APOS SUPLEMENTAÇÃO - 17.837,50	

SEMAST SECRETARIA

Manutenção do Fundo

Encargos INSS	125.000,00	23.128,29	101.871,71	7.521,30	67.691,70
Encargos IMPREB	75.000,00	17.659,96	57.340,04	5.901,39	53.112,51
					120.804,21